

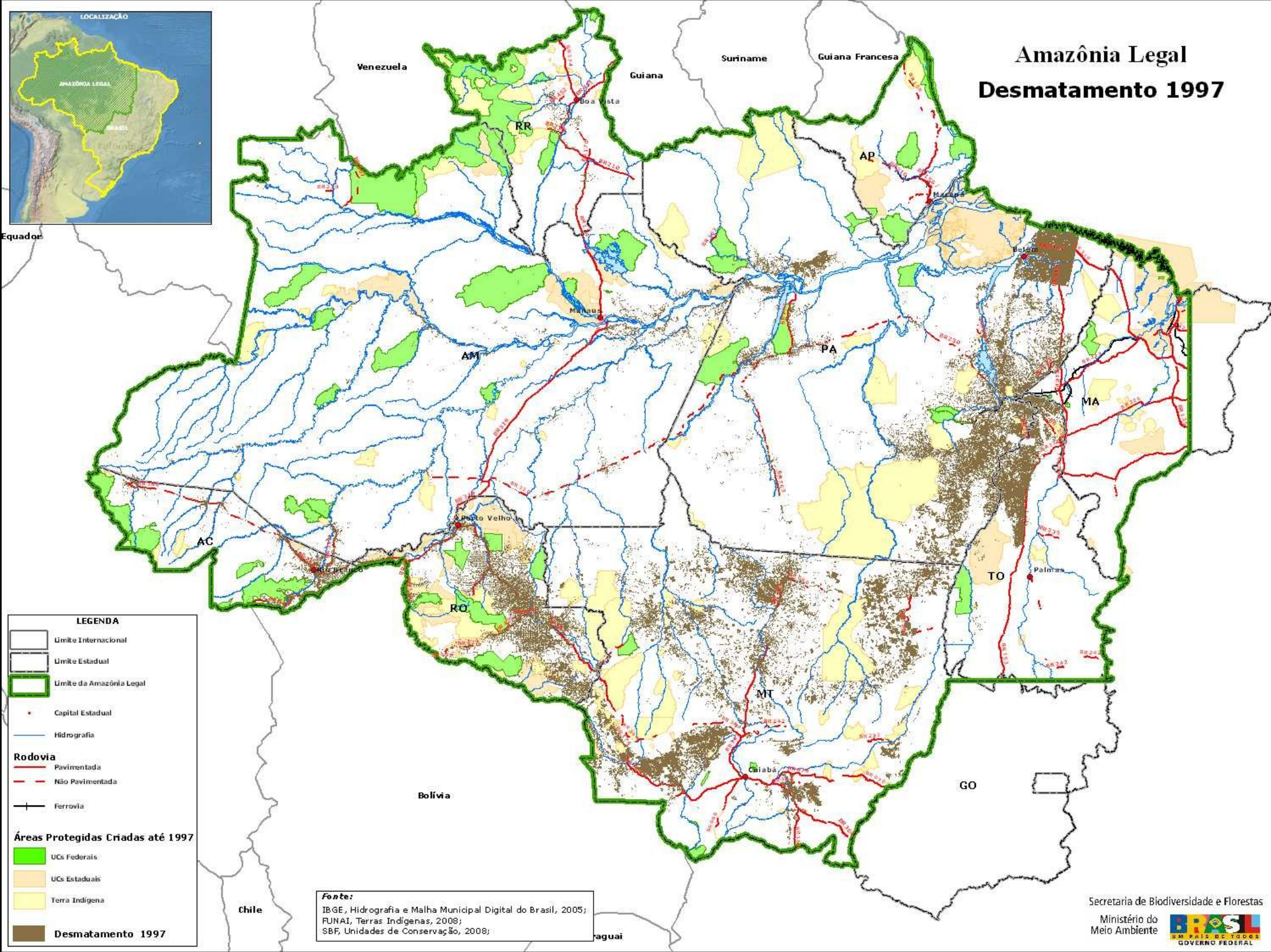
Conselho Nacional do Meio Ambiente Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Proposta de Resolução Conama para monitoramento das agroindústrias de soja e bovinocultura de corte no bioma Amazônia Brasília, 1/10/2008



Amazônia Legal

Desmatamento 1997



Equador

LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - - Não Pavimentada
- + Ferrovia

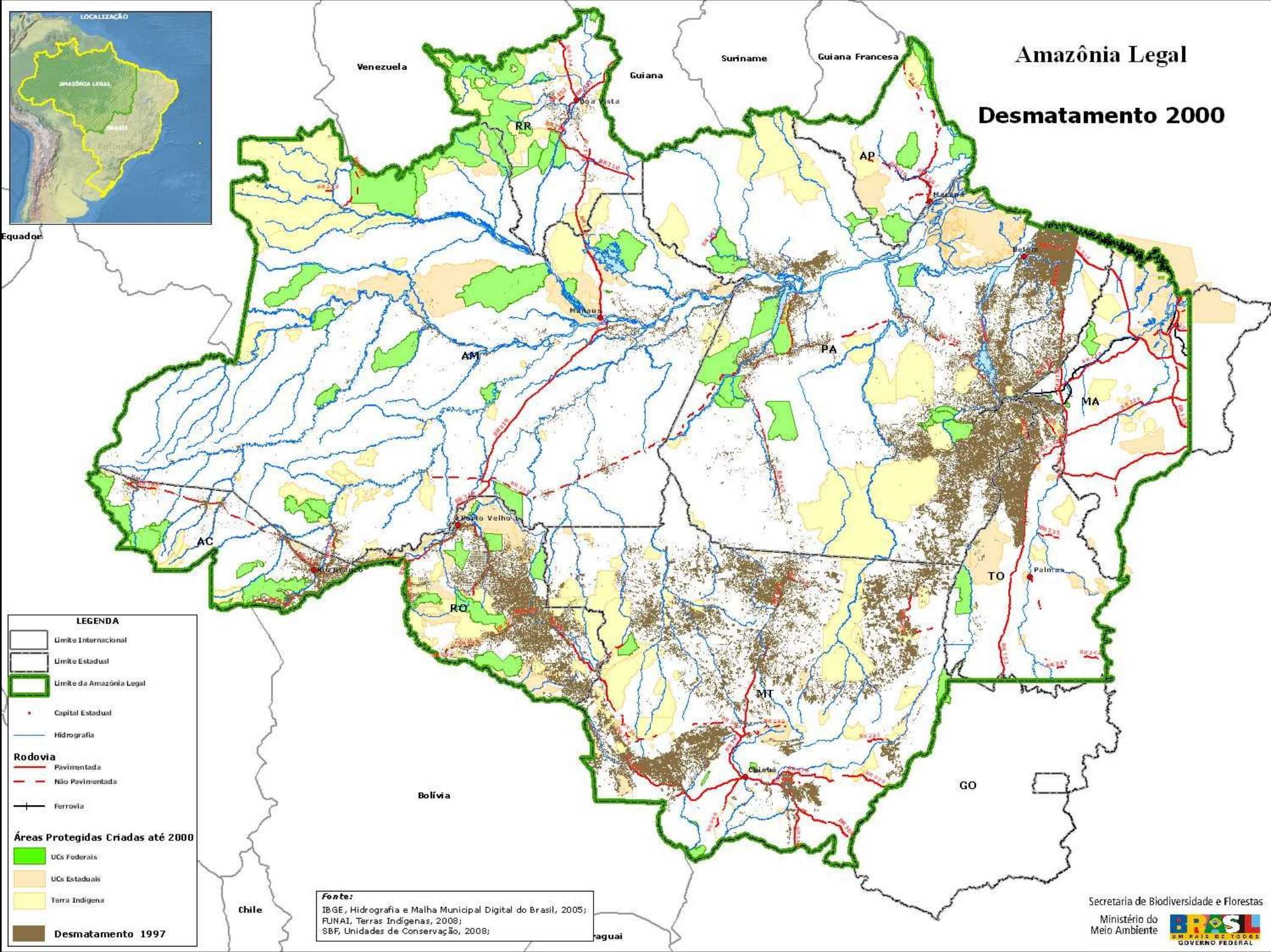
Áreas Protegidas Criadas até 1997

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

Fonte:
 IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
 FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
 SBF, Unidades de Conservação, 2008;

Amazônia Legal

Desmatamento 2000



Equador

LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - - Não Pavimentada
- Ferrovia

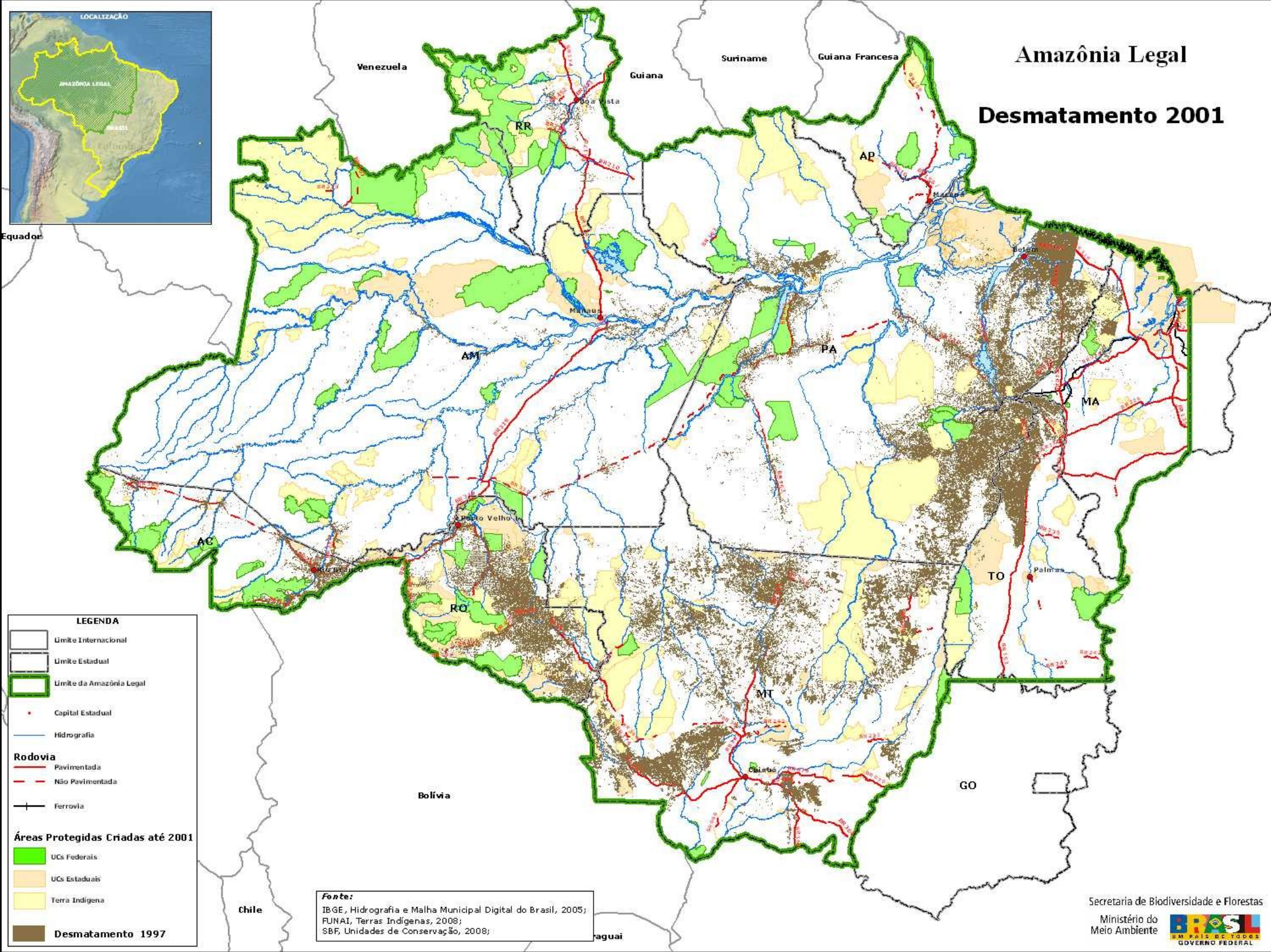
Áreas Protegidas Criadas até 2000

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

Fonte:
IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
SBF, Unidades de Conservação, 2008;

Amazônia Legal

Desmatamento 2001



LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - - Não Pavimentada
- + Ferrovias

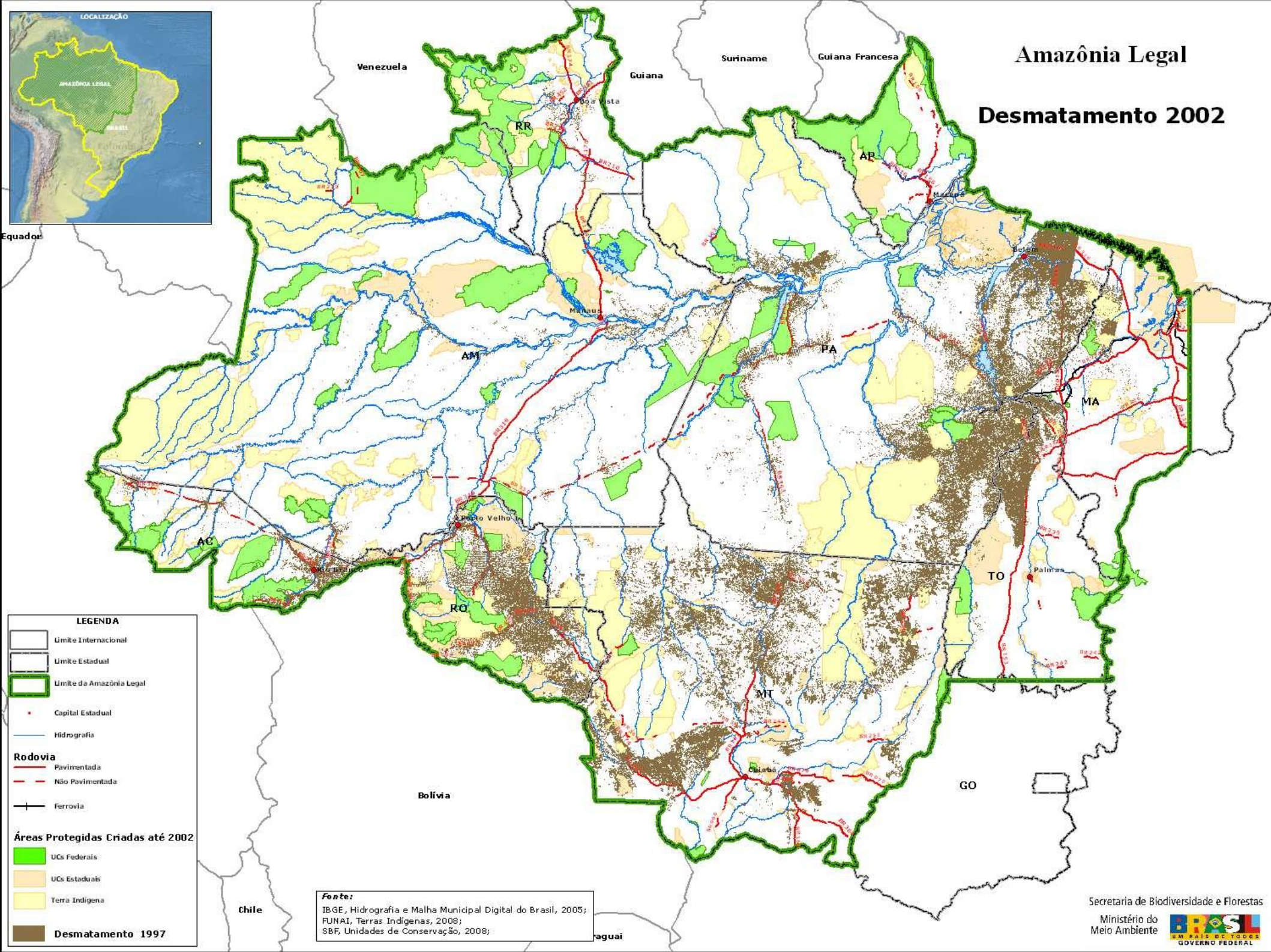
Áreas Protegidas Criadas até 2001

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

Fonte:
IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
SBF, Unidades de Conservação, 2008;

Amazônia Legal

Desmatamento 2002



LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - - Não Pavimentada
- Ferrovia

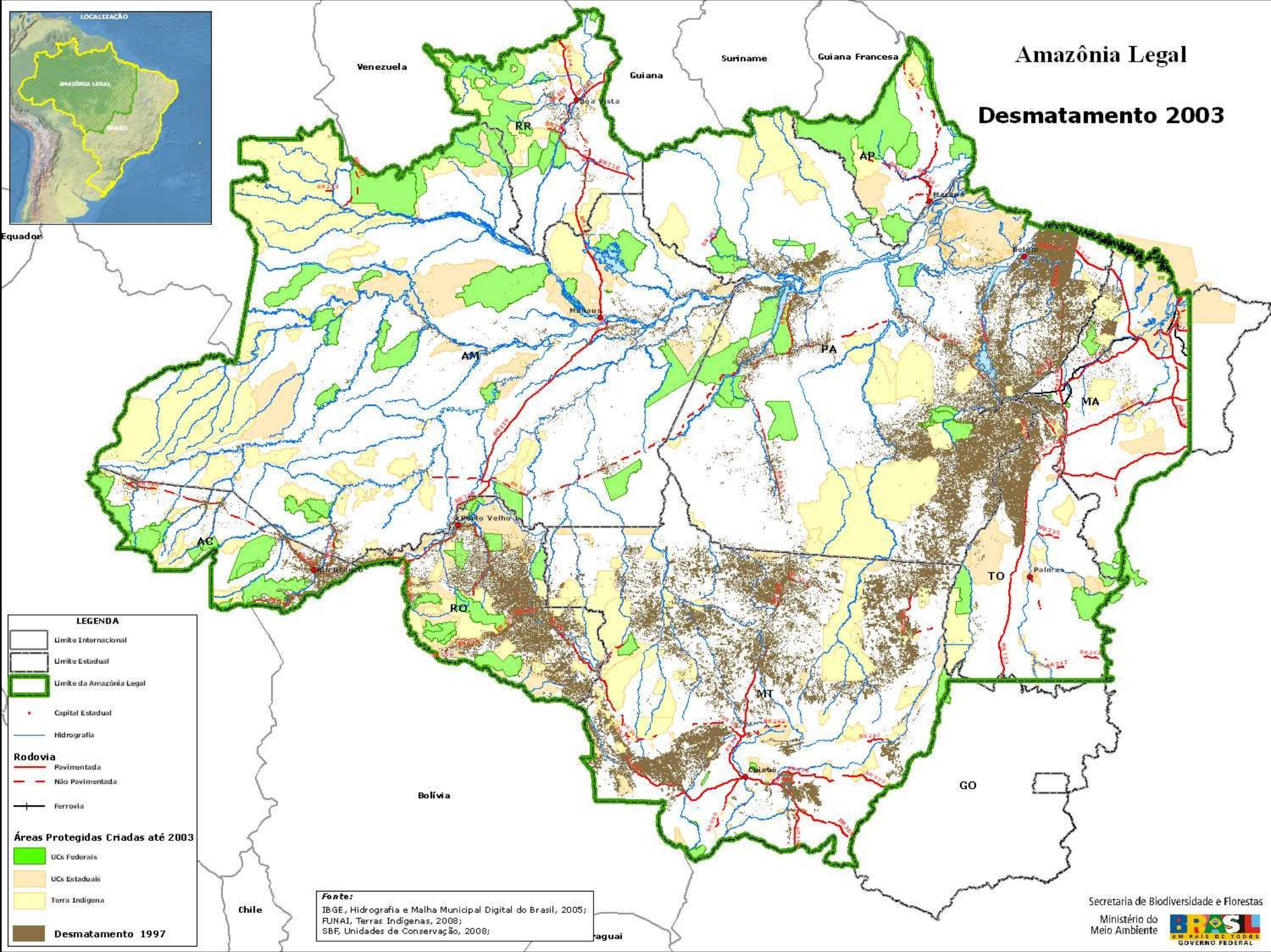
Áreas Protegidas Criadas até 2002

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

Fonte:
IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
SBF, Unidades de Conservação, 2008;

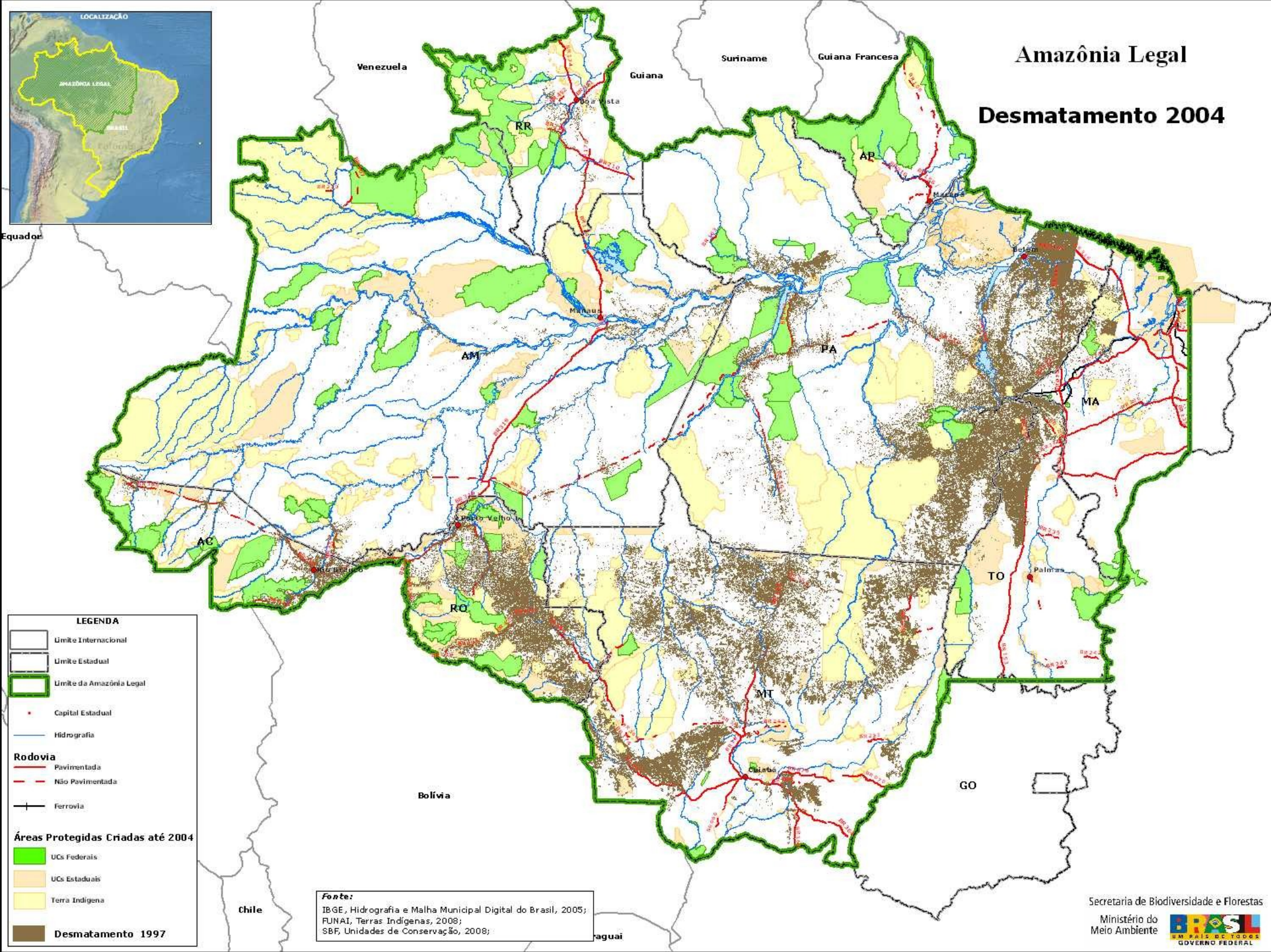
Amazônia Legal

Desmatamento 2003



Amazônia Legal

Desmatamento 2004



Equador

LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - Não Pavimentada
- + Ferrovias

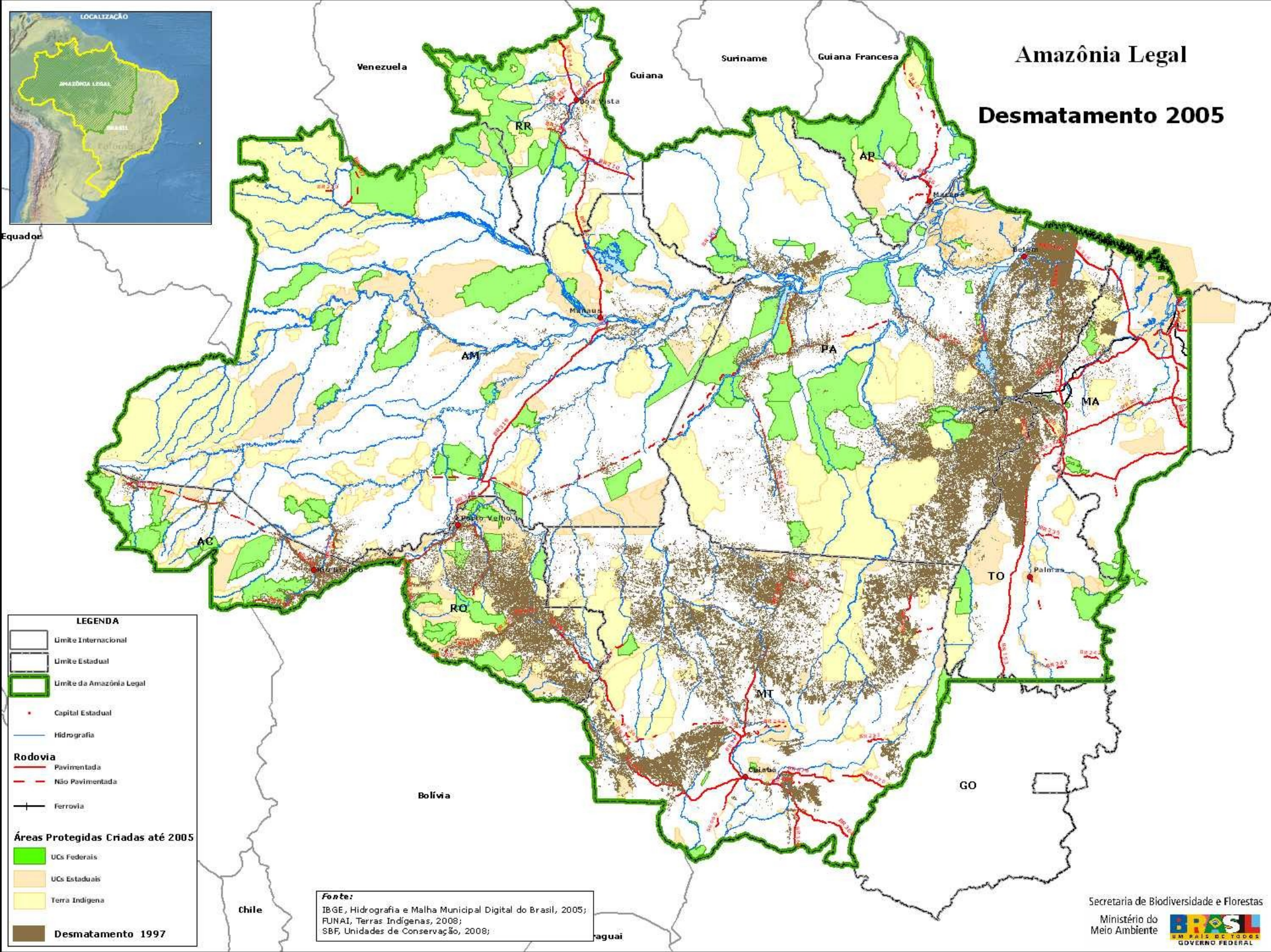
Áreas Protegidas Criadas até 2004

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

Fonte:
IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
SBF, Unidades de Conservação, 2008;

Amazônia Legal

Desmatamento 2005



LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - - Não Pavimentada
- + Ferrovias

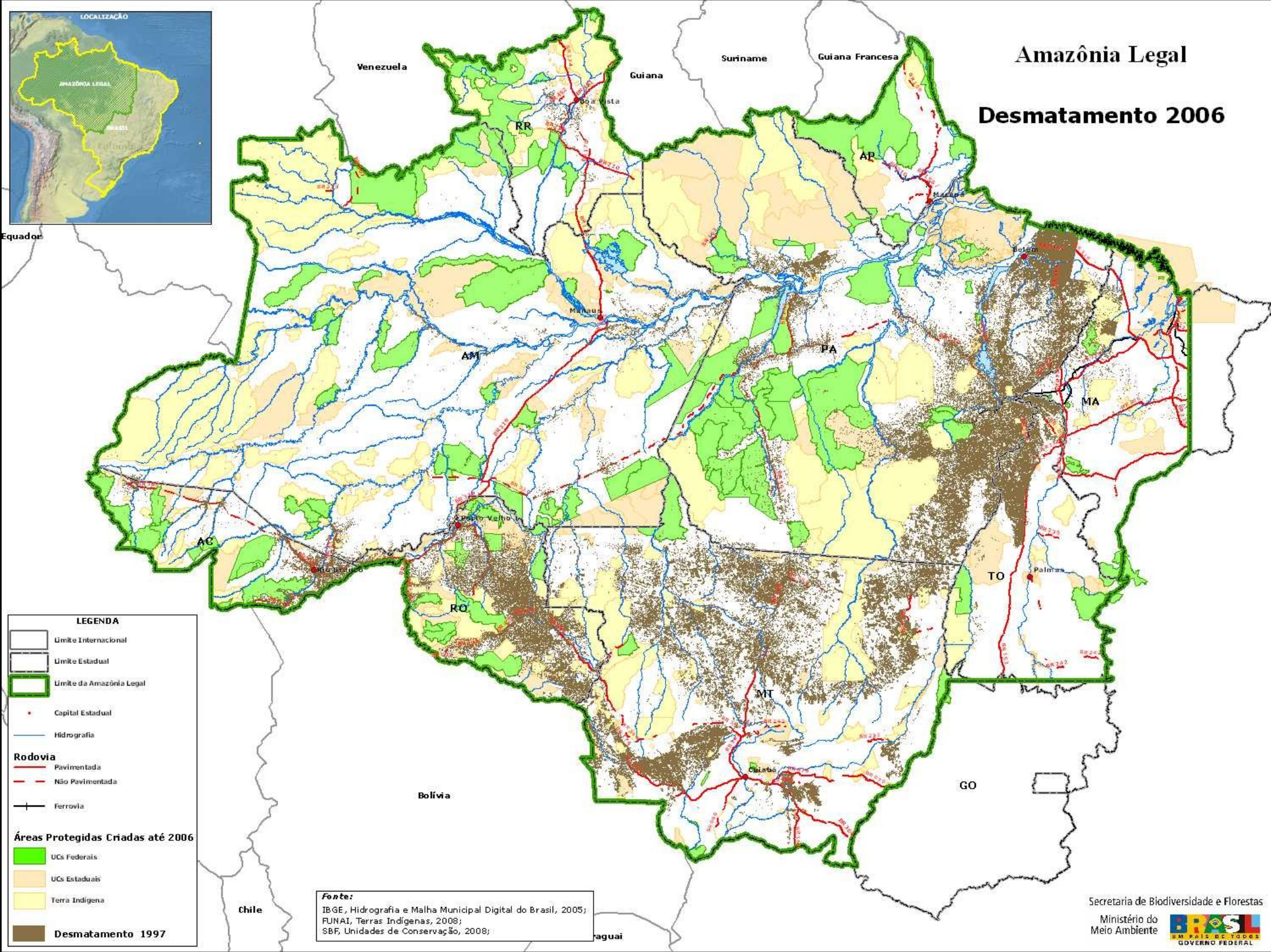
Áreas Protegidas Criadas até 2005

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

Fonte:
IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
SBF, Unidades de Conservação, 2008;

Amazônia Legal

Desmatamento 2006



LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- ▬ Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - Não Pavimentada
- + Ferrovias

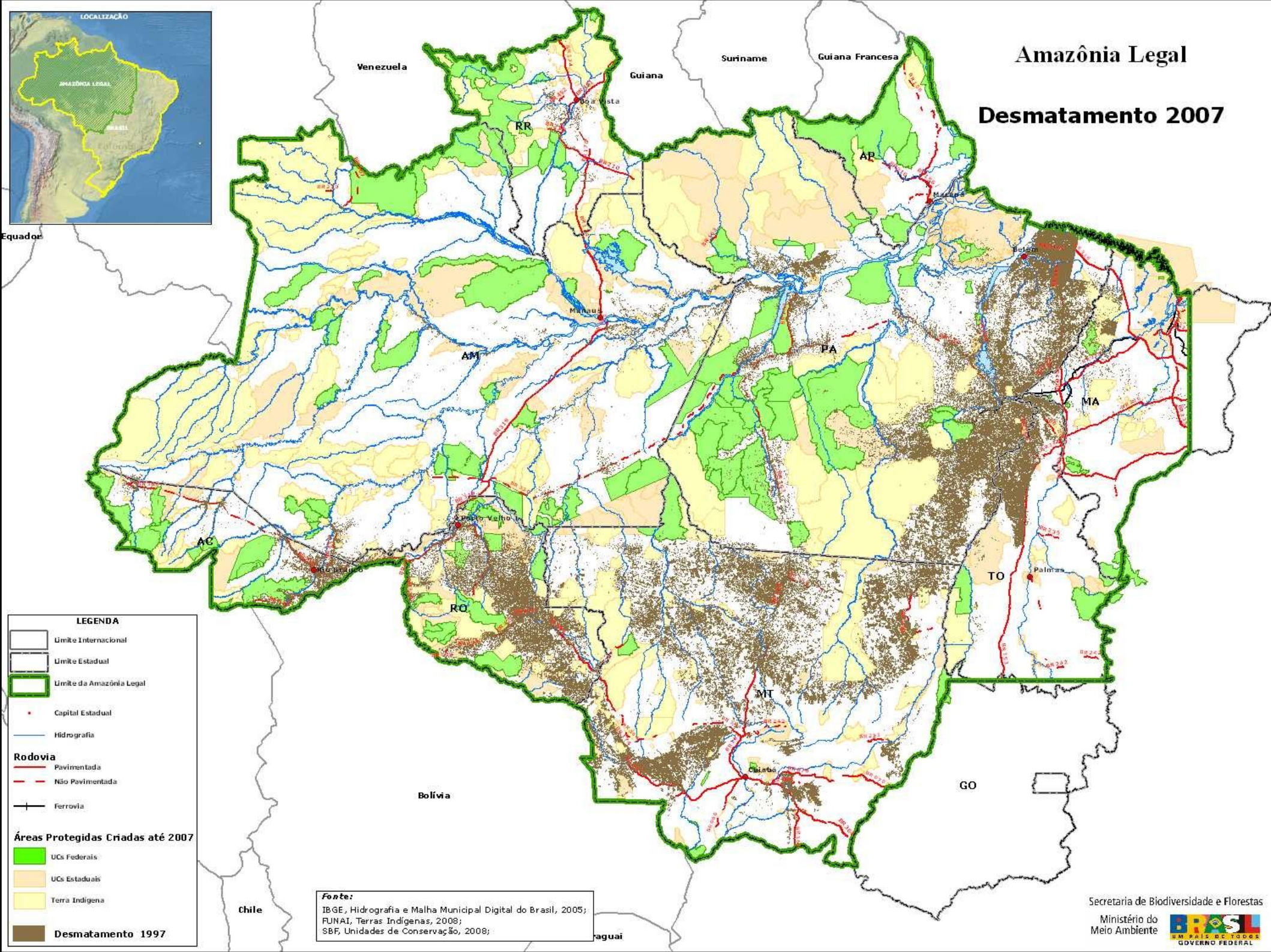
Áreas Protegidas Criadas até 2006

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

Fonte:
IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
SBF, Unidades de Conservação, 2008;

Amazônia Legal

Desmatamento 2007



LEGENDA

- Limite Internacional
- Limite Estadual
- Limite da Amazônia Legal
- Capital Estadual
- Hidrografia

Rodovia

- Pavimentada
- - - Não Pavimentada
- Ferrovia

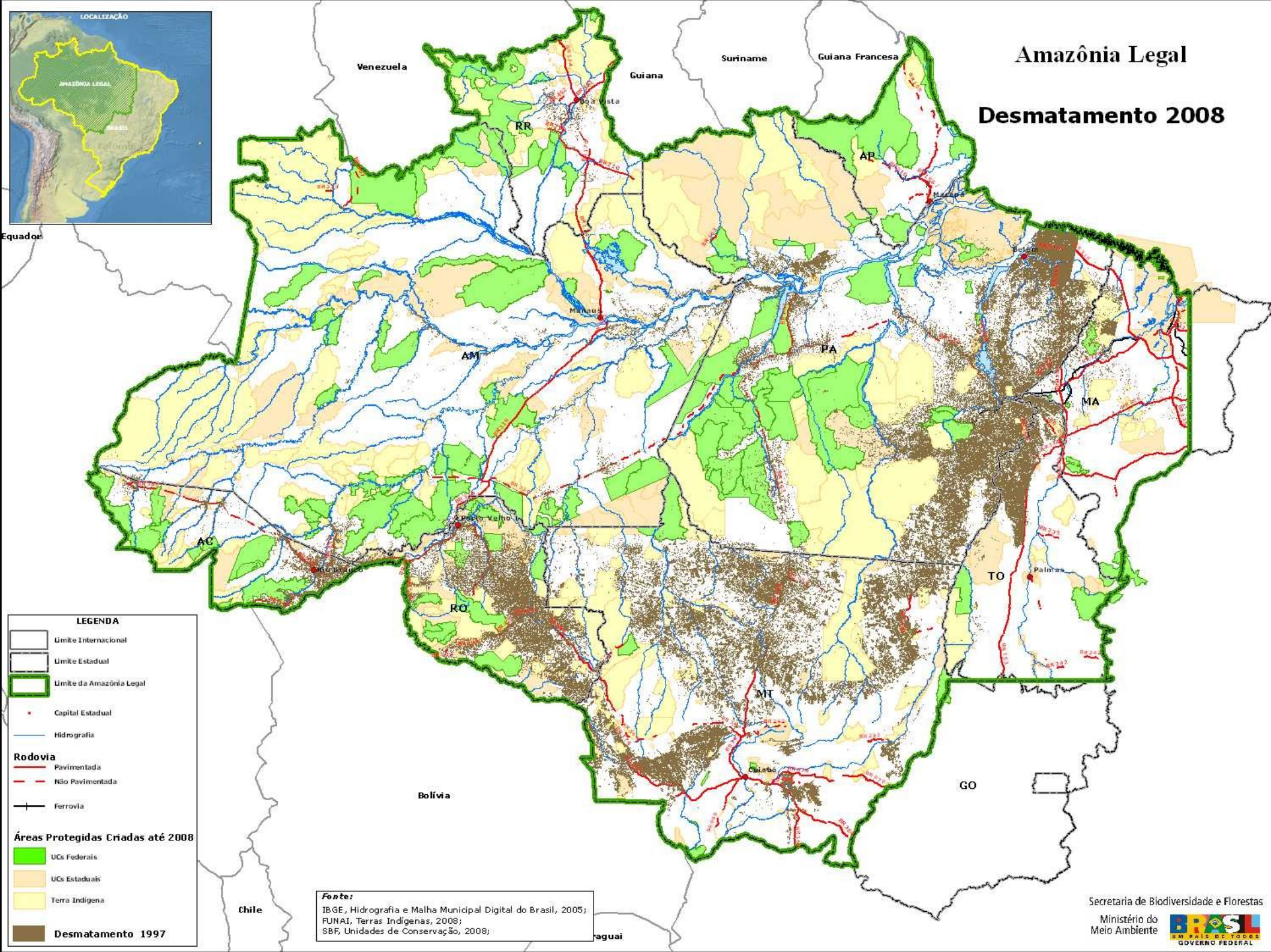
Áreas Protegidas Criadas até 2007

- UCs Federais
- UCs Estaduais
- Terra Indígena
- Desmatamento 1997

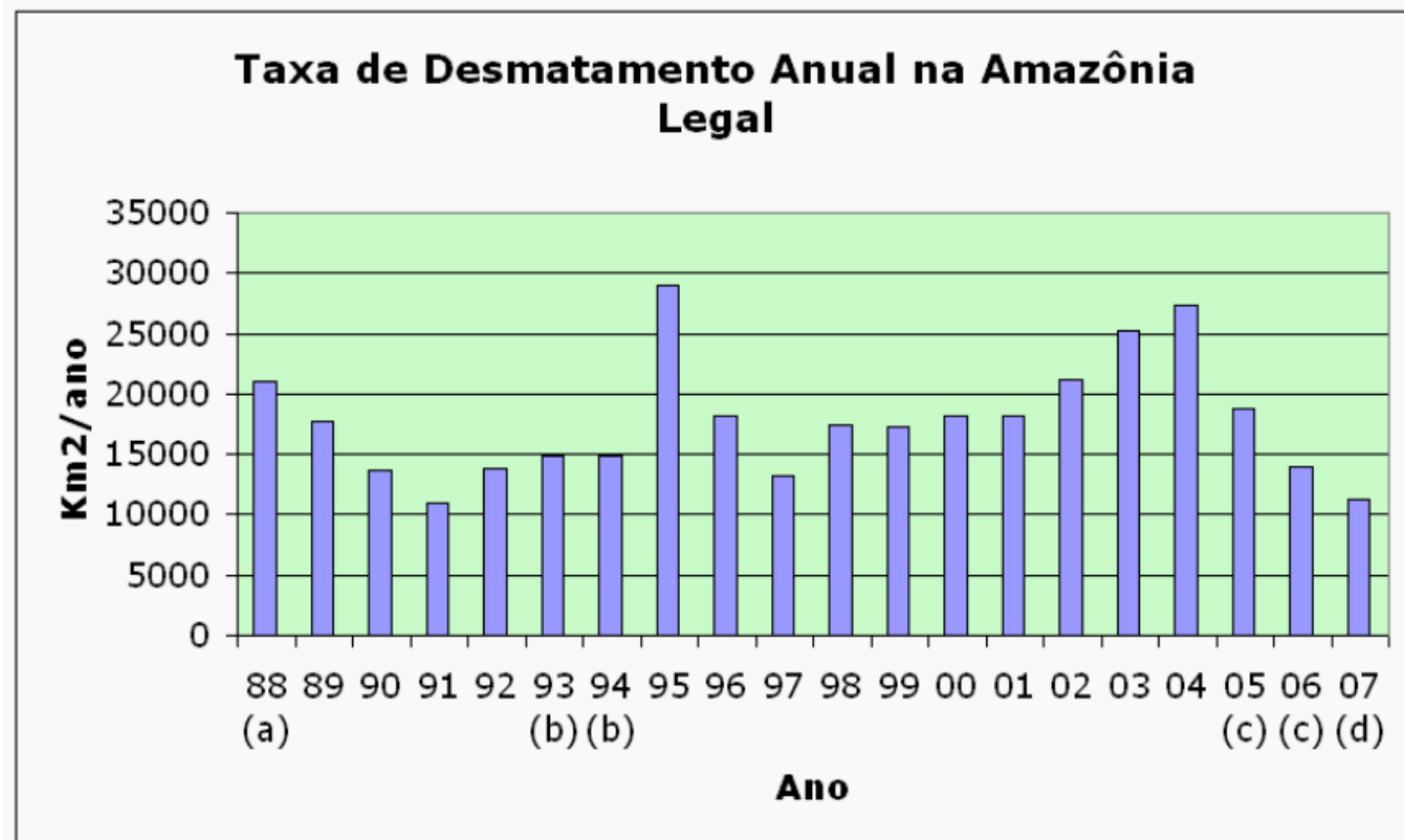
Fonte:
IBGE, Hidrografia e Malha Municipal Digital do Brasil, 2005;
FUNAI, Terras Indígenas, 2008;
SBF, Unidades de Conservação, 2008;

Amazônia Legal

Desmatamento 2008



PRODES/INPE Taxas anuais de desmatamento, km²/ano



Justificativas para a Resolução

- ✓ O desmatamento na Amazônia tem lastro social e econômico;
- ✓ Pecuária e a agricultura, além da exploração madeireira, contribuem para o avanço do desmatamento ilegal
- ✓ Apesar dos esforços obtidos para sua redução nos últimos anos, é importante abordar a sua nova dinâmica: aumento relativo dos pequenos polígonos no total do desmatamento
- ✓ Há que monitorar cadeias produtivas cujas matérias-primas podem ser provenientes de áreas embargadas

Fundamentos da Resolução

Lei 6.938 / 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente :

-Art.8º Compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente :

.....

VII - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

Fundamentos da Resolução (cont.)

Lei 10.650 (dispõe sobre acesso público a informações ambientais) :

- Art. 3º Para o atendimento do disposto nesta Lei, as autoridades públicas poderão exigir a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte das entidades privadas, mediante sistema específico a ser implementado por todos os órgãos do Sisnama, sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo.

Fundamentos da Resolução (cont.ii)

Decreto 6.514/2008 (dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente):

Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo

Texto da Resolução

Art. 1º As atividades agroindustriais de beneficiamento de soja e de bovinocultura de corte que processam matéria-prima proveniente de produtores localizados no bioma Amazônia, passíveis de licenciamento ambiental, deverão manter disponíveis aos órgãos ambientais competentes, atualizadas trimestralmente, as seguintes informações:

Texto da Resolução

I - qualificação dos produtores agropecuários, pessoa física ou jurídica, com informações sobre os respectivos imóveis rurais, com o número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural, número do Ato Declaratório Ambiental e a qualificação pessoal completa de seus detentores a qualquer título;

II - indicação georeferenciada dos imóveis produtores, mediante o fornecimento de um par de coordenadas (latitude e longitude) da sede do imóvel;

III - dados sobre o total de matéria-prima animal ou vegetal, agrícola ou pecuária, adquirida de cada produtor e respectivo imóvel, mantendo sob sua guarda cópia de todas as notas fiscais, guias de transporte de animais e outros documentos comprobatórios da origem do produto

Texto da Resolução

§ 1º No caso de empreendimento agroindustrial voltado ao beneficiamento de produtos derivados da bovinocultura de corte o empreendedor deve informar os estabelecimentos rurais responsáveis pela criação e criação dos animais por ele adquiridos para o abate, e havendo intermediários, os estabelecimentos comerciais responsáveis.

§ 2º As informações de que trata esta Resolução ficam protegidas pelo sigilo industrial, conforme previsto na Lei Federal 10.650, de 15 de abril de 2003, art. 2º.

Texto da Resolução

Art 2º O não cumprimento do disposto nesta Resolução, no prazo determinado, será considerado infração administrativa, nos termos dos artigos 81 e 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho 2008, sem prejuízo da legislação estadual aplicável.

Art. 3º A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental deve apresentar ao Plenário proposta de inclusão de outras cadeias produtivas, biomas e procedimentos, assim como estabelecer os processos e meios de monitoramento e avaliação de sua eficácia, no prazo de 180 dias, prorrogável por igual período.

Texto da Resolução

Art. 4º As informações requeridas no art. 1º sobre os estabelecimentos rurais responsáveis pelas fases de criação e cultivo, que deverão estar disponíveis ao poder público, são aquelas efetivadas a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Vantagens da Resolução

- ✓ Evita novos procedimentos administrativos para os órgãos de controle e fiscalização ambiental
(As informações requeridas ficam guardadas na agroindústria e ou frigoríficos em vez de já seguirem para os órgãos de controle)
- ✓ Permitirá que os agentes econômicos separem o “joio” do trigo, evitando a concorrência desleal e o mercado informal, em especial na pecuária bovina.